



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 01 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 047/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO
DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **MARCIO RANGEL
FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº
056.344.954-31, para o cargo de Provimento em
Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, ficando lotado
na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo, a partir de 01 de março de 2023.

LAGOA SECA-PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 048/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO
DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **IVANILDO
NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrito no CPF Nº
853.345.294-20, para o cargo de Provimento em
Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, ficando lotado
no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA-PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N.º. 049/2023

**A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) **TEREZINHA DE JESUS FREITAS SILVA**, CPF nº 029.368.394-83, **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria de Educação licença prêmio de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir de 01/03/2023 a 01/09/2023, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N.º. 050/2023

**A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) **SILVANEIDE SANTOS SILVA LIMA**, CPF nº 059.960.594-44, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na Secretaria de Educação licença prêmio de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir de 01/03/2023 a 01/09/2023, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N.º. 051/2023

**A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) **ELMA SUELI SOUTO CAVALCANTE**, CPF nº 023.108.524-90, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na Secretaria de Educação licença prêmio de 03 (TRÊS) meses a que tem direito, para usufruir de 01/03/2023 a 01/06/2023, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita

PORTARIA N.º. 052/2023

**A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) **KATARI CARVALHO CARTAXO**, CPF nº 783.713.503-25, **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria de Educação licença prêmio de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir de 01/03/2023 a 01/09/2023, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N.º. 053/2023

**A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor
(a) **JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES**, CPF nº 752.182084-34, **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria de Educação licença prêmio de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir de 01/03/2023 a 01/09/2023, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita

ATOS DO GOVERNO

Lei nº 467/2023, de 01 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LAGOA SECA/PB, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de assessoramento, paritário, deliberativo, consultivo, de caráter permanente, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas no âmbito do Município de Lagoa Seca, relativas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal Cultura.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

- a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;
- c) 1 (um) Representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência;
- d) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º- A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do Conselho.

Art. 8º O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Paragrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 9º Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 10 Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 11 O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Lagoa Seca, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 12 Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessários e capacidades das pessoas com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 14 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca PB, 01 de Março de 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita

EXTRATOS E LICITAÇÕES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades desta municipalidade, exercício 2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO – ME - R\$ 753.527,50; INFANTARIA COMERCIAL - R\$ 5.369,10.

Lagoa Seca - PB, 01 de Março de 2023

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA –

Prefeita

ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

PORTARIA Nº. 054/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 46, I da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Artigo 15 da Lei 448/2023 de 13 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal, com a seguinte composição: **ELISABETH BARROS NASCIMENTO SIQUEIRA**, CPF Nº 026.719.594-00, representante da Secretaria da Educação, **JACILENE DE OLIVEIRA CRUZ**, CPF Nº 103.465.744-55, representante do Conselho Municipal de Educação, **JOSICLEIDE ARAÚJO OLIVEIRA**, representante do SINTAB, **ANA LÚCIA COSTA GUEDES SILVA**, CPF Nº 039.799.614-43, representante dos Professores da Educação Básica Pública do Ensino Fundamental Anos Finais e **AURENICE VIEIRA DA SILVA COSTA**, CPF Nº 853.381.924-20, representante dos Professores da Educação Infantil, nos termos do artigo 15 da Lei 448/2023 de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - Os membros da Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal ficam responsáveis pela coordenação e supervisão do processo seletivo, sistematização e promoção da publicidade das atividades do certame, análise, deferimento ou indeferimento dos documentos enviados pelos candidatos interessados em participar do certame, homologação das inscrições dos candidatos, como também encaminhar à banca examinadora os Planos de Gestão apresentados pelos inscritos; receber e enviar e-mails relativos a assuntos diversos sobre o Processo Seletivo, receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos interpostos pelos interessados em face do processo, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 01 de março de 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita